

Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008

Paz para Trabalhar

LEI Nº 246 - DE 13 DE ABRIL DE 2005

“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

DANIEL FRANCISCO FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, com o Tesouro Municipal, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, relativos aos impostos de até o ano de 2.004.

Artigo 2º - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 09 (nove) vezes, desde que não ultrapasse o dia 20 de Dezembro do corrente ano, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único – A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente sem a imposição de multas e juros.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 13 de Abril de 2005.

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM
A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: